



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas,

Jurídicas e Sociais de Lages - FACEC

Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages - FACIP

Centro de Ensino Fundamental - CEnF

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - ☎ (0492) 241022 - 242683 - 242684 - Fax (0492) 242881

R E S O L U Ç Ã O Nº 040/90

de 29 de março de 1990

O Professor Pedro Gasparin, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação por unanimidade dos Conselheiros do CEPE, em reunião de 29/03/90, ata nº 31/90 (“*ad referendum*” do Conselho Diretor)

R E S O L V E :

Art. 1º - Publicar a íntegra das **NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROFESSORES DA UNIPLAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

Art. 2º - “**NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO A PROFESSORES DA UNIPLAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO :**

01. ORDEM DE PRIORIDADE :

- 1º - aos Professores que pertencem cursar Mestrado ou Doutorado;
- 2º - aos Professores que não possuem curso de Pós-Graduação, “*Lato Sensu*”;
- 3º - aos Professores que já possuem Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de acordo com indicação do Departamento.

02. A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROFESSORES FICA CONDICIONADA :

- 1º - ao compromisso de o Professor continuar a docência ou outra atividade compatível, pelo regime de horas e período de tempo que tiver sido beneficiado pela concessão, após o seu retorno à Instituição;
- 2º - ao ressarcimento à Instituição dos recursos recebidos durante a realização do curso, atualizados até a data do pagamento, caso o professor não deseje continuar na Instituição;
- 3º - à devolução de recursos recebidos, atualizados até a data de pagamento, caso o bolsista não conclua o respectivo curso, por motivos irrelevantes.

03. A CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Far-se-á a pedido do interessado, aceitando explicitamente as normas vigentes.

04. O AUXÍLIO FINANCEIRO DAR-SE-Á NA SEGUINTE PROPORÇÃO :

- 1º - em valor equivalente a 40 ou 20 horas/aula semanais para os que frequentam cursos fora da sede. Não havendo Bolsa da CAPES, o auxílio será no valor de 40 horas/aula semanais. Havendo Bolsa da CAPES, será de 20 horas/aula;
- 2º - pagamento das despesas de locomoção (esporádico);
- 3º - pagamento de até 50% do valor da mensalidade para os que freqüentam cursos de pós-graduação promovidos na sede da Instituição, no caso do não preenchimento das vagas do curso. Havendo o preenchimento, a gratuidade será total, reservando-se um determinado número de vagas para professores.

05. A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ficará condicionada, sempre que possível, à obtenção de bolsa distribuída pela CAPES (regida pelas próprias normas) ou por outras entidades públicas ou privadas, para cursos realizados fora da sede.

06. O PRAZO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO será o mesmo concedido pela CAPES. Caso a CAPES não forneça Bolsa ou auxílio para a realização da dissertação ou tese, a Instituição exigirá do candidato um cronograma para a execução da dissertação ou tese e auxiliará com um valor correspondente a 20 horas/aula, no mínimo.

07. O NÚMERO DE DOCENTES a serem encaminhados a cada ano para cursos de Mestrado ou Doutorado e “*Lato Sensu*” - Especialização - será fixado de acordo com os recursos da Fundação e as prioridades definidas pelos Departamentos.

08. A PROGRAMAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES e o estabelecimento de critérios de PRECEDÊNCIA entre os docentes, bem como a indicação de nome de docente a ser encaminhado para realização de curso de pós-graduação serão feitos pelo Departamento onde o professor estiver lotado.

09. OS CASOS OMISSOS serão resolvidos pelo Conselho Diretor e/ou CEPE, conforme a natureza da matéria a ser decidida.”

Sala da Presidência, aos 29 de março de 1990.

Pedro Gasparin
Presidente